

2.ª Secção (6) deverá a secretaria do Tribunal relativamente à presente decisão:

Numerar, registar e registar informaticamente no cadastro da entidade;

Notificar o infrator condenado, os restantes membros da junta de freguesia, presidente da assembleia de freguesia e o Ministério Público;

Providenciar, após o prazo de recurso, pela publicação para página de internet do Tribunal, sendo que caso ocorra a interposição de recurso a publicação deverá ser efetuada com a indicação de “não transitada em julgado”;

Providenciar pela publicação na 2.ª série do *Diário da República*, após o trânsito em julgado (7);

Advertir o infrator condenado que a responsabilidade financeira é pessoal, não podendo por isso serem usados dinheiros públicos no pagamento das condenações, consubstanciando tal conduta infração de natureza financeira e criminal;

Advertir o infrator e restantes membros da junta de freguesia de que, caso continue a verificar-se a omissão injustificada dos documentos de prestação de contas, após trânsito, será a falta comunicada ao Ministério Público do Tribunal Administrativo competente, com vista à propositura da ação de dissolução do órgão autárquico, nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

A presente sentença foi elaborada por recurso a meios informáticos e por mim integralmente revista.

(1) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, doravante designada por LOPTC.

(2) Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

(3) O valor da Unidade de Conta (UC) para o triénio de 2007 a 20-04-2009 foi de € 96, tendo passado naquela data, por força da entrada em vigor do Novo Regulamento das Custas Processuais para a quantia de € 102,00.

(4) Alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

(5) Publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

(6) Publicado em anexo à Resolução da 2ª Secção do Tribunal de Contas n.º 3/1998, de 4 de junho, publicada na 2ª Série do DR, n.º 139 de 19/06/1998, com as alterações introduzidas pela Resolução da 2ª Secção n.º 2/2002, de 17 de janeiro, publicada na 2ª Série do DR n.º 28 de 02/02/2002 e pela Resolução da 2ª Secção n.º 3/2002, de 05 de junho, publicada na 2ª Série do DR n.º 129, de 05/06/2002.

(7) Publicação em *Diário da República*, conforme o previsto na al. ao) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de publicação de atos no *Diário da República*, republicado em anexo ao despacho normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, 2ª Série.

7 de junho de 2013. — O Juiz Conselheiro, *Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha*.

207361445

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 13409/2013

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de aprovação em estágio para ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo, e por Despacho de 21 de outubro de 2013, do Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas, foram nomeados na categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, os trabalhadores infra indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º, e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e observado o disposto no n.º 14 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Nome	Escala	Índice	Remuneração (euros)
Pedro Miguel Ferreira da Fonseca . . .	3	165	2 042,50
Luís Carlos Redondo Martins	1	145	1 794,93
Jorge Filipe dos Santos e Silva	4	180	2 228,18
Sandra Isabel Martins Gomes de Sousa	4	180	2 228,18
Hélder Rodrigo Pires Gonçalves dos Santos	3	165	2 042,50
Ana Catarina Carvalho Pereira Duarte	1	145	1 794,93

Nome	Escala	Índice	Remuneração (euros)
António José Sequeira dos Santos . . .	3	165	2 042,50
Teresa Margarida Nunes Maduro Eça de Matos	3	165	2 042,50
Paulo Alexandre Duarte Ferreira Filipe	1	145	1 794,93
Cristina Maria Pires Fernandes da Costa	1	145	1 794,93
Aida Maria Castanheira Batista	4	180	2 228,18
Carla Marina Bernardo Trigo	1	145	1 794,93
Zélia Maria Borges Pereira	1	145	1 794,93
Paulo Manuel Teixeira dos Ramos Costa	3	165	2 042,50
Clarisse José Cascalheira Bento Wagner	1	145	1 794,93
Cristina Paula Dias Anastácio	1	145	1 794,93
Dina Maria Moço Santos Rocha Machado	1	145	1 794,93
Manuela Rosa de Jesus Trigo Carvalho	4	180	2 228,18

22 de outubro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

207346096

Aviso (extrato) n.º 13410/2013

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência do reconhecimento da equivalência do estágio anteriormente concluído com aproveitamento, para ingresso na carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo, e por Despacho de 21 de outubro de 2013, do Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas, foi nomeada na categoria de técnico verificador superior de 2.ª classe da carreira de técnico verificador superior do corpo especial de fiscalização e controlo do mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, a trabalhadora Maria José Batista Brochado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 4 do artigo 16.º, e n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e observado o disposto no n.º 14 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, ficando posicionada no escalão 4, índice 180, a que corresponde o vencimento base de 2 228,18€. A nomeada mantém o estatuto de Auditor-Chefe.

22 de outubro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

207346177

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 2078/2013

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 15 de outubro de 2013, que ratificou o despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 16 de setembro de 2013:

Tendo em conta a recente entrada em vigor do CPC, reformulam-se os critérios de classificação das espécies de processos para os tribunais administrativos, com efeitos desde 1 de setembro de 2013, tal como segue:

Tribunais administrativos:

- 1.ª espécie — ação administrativa comum;
 - 2.ª espécie — ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos;
 - 3.ª espécie — ação administrativa especial de pretensão conexa com normas administrativas;
 - 4.ª espécie — processo de contencioso eleitoral;
 - 5.ª espécie — processo de contencioso pré-contratual;
 - 6.ª espécie — intimação para prestação de informações e passagem de certidões;
 - 7.ª espécie — intimação para a defesa de direitos, liberdades e garantias;
 - 8.ª espécie — providências relativas a procedimentos de formação de contratos;
 - 9.ª espécie — outros processos cautelares;
 - 10.ª espécie — outros processos urgentes;
 - 11.ª espécie — execuções;
 - 12.ª espécie — cartas precatórias;
 - 13.ª espécie — outros processos
- [...]

18 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207344468